

## PARECER N.º 60/AMT/2025

[versão não confidencial]

### I - Introdução

1. Veio a CIM Intermunicipal do Algarve (AMAL) em 12 de junho de 2025, solicitar à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a emissão de parecer sobre o “Projeto de Quarta Alteração do Regulamento Intermunicipal “Apoios à Mobilidade AMAL” que estabelece as regras gerais de atribuição de apoios à mobilidade na região<sup>1</sup>.
2. A análise da AMT tem por base as respetivas atribuições, entre outras, designadamente “Emitir parecer sobre as propostas de regulamentos de tarifas e outros instrumentos tarifários, designadamente quando estas se encontrem relacionadas com obrigações de serviço público”<sup>2</sup> <sup>3</sup>, nos termos das alíneas a), f), k) e m) do n.º 1 do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio (Estatutos da AMT).
3. De acordo com a AMAL:
  - Por “comunicação por email datado de 22 de maio passado, veio o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) dar conhecimento da sua resposta ao pedido de esclarecimento do operador do serviço público de transporte rodoviário de passageiros intermunicipal e municipal (delegado) acerca da exclusão dos passes jovens gratuitos dos apoios de redução tarifária”;
  - “Nela, o IMT, I. P. remete para dois parágrafos do parecer prévio não vinculativo da AMT sobre aquela terceira alteração, onde se recomenda à AMAL que “garanta a total coerência da aplicação dos instrumentos contratuais vigentes e do instrumento regulamentar, no sentido da manutenção da sustentabilidade de todos os contratos que possam vir a ser abrangidos por estes descontos tarifários» e se sublinha que «a gratuitidade prevista na Portaria n.º 7-A aplica-se ao preço de venda ao público, já considerando os descontos existentes”;

---

<sup>1</sup> Para efeitos do disposto nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento n.º 430/2019 de 16 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 271/2023 de 23 de março.

<sup>2</sup> Nos termos das alíneas a), f), k) e m) do n.º 1 do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

<sup>3</sup> Segundo o n.º 9 do artigo 7.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, “as autoridades de transportes comunicam à AMT os instrumentos legais, regulamentares, contratuais e administrativos que disciplinam regras de âmbito tarifário, para efeitos de exercício das competências de regulação e supervisão, nos termos dos Estatutos da AMT, incluindo emissão de parecer, tendo em conta as obrigações de informação e reporte estabelecidas ao abrigo do presente regulamento”.

- “Os descontos previamente estabelecidos continuam a ser compensados pelas entidades responsáveis pela sua atribuição. Sempre que existam passes com o mesmo objeto e que já beneficiem de descontos, a Autoridade mantém a compensação, sendo o valor de referência para a aplicação da portaria o preço do passe após a aplicação dos descontos”, clarificando a necessidade de reintrodução dos passes jovens gratuitos no Regulamento para aplicação, sobre os mesmos, das medidas de redução tarifária aplicadas anteriormente;
- “Esta correção é devida desde o início do ano, pelo que a presente alteração deverá ter efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025”;
- Ainda de acordo com a AMAL, “acresce a necessidade de regressar às designações anteriores dos títulos do operador de transporte urbano do Município de Faro, por a nova designação não haver sido aprovada pela respetiva Autoridade de Transportes. Também aqui deverá haver efeitos ao início do corrente ano.”

## II - Enquadramento

4. De referir que a AMT emitiu anteriormente o parecer n.º 36/AMT/2025 em 15 de abril quanto ao anterior “Projeto do Regulamento Intermunicipal para a Implementação do Incentiva+TP e da Portaria n.º 7-A/2024 (Passes Gratuitos para Jovens Estudantes) nos Transportes Públicos rodoviários da Região do Algarve”.
5. A terceira alteração ao Regulamento incluiu várias modificações, realçando-se a adequação dos respetivos textos e anexos ao Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, que cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (INCENTIVA +TP<sup>4</sup>) e à Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que prevê uma verba destinada a assegurar a gratuitidade dos passes para jovens até aos 23 anos.
6. Tal proposta de regulamento previa a gratuitidade prevista nos termos do artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, na sua redação atual, que define, ao abrigo do artigo 23.º do RJSPTP, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens

<sup>4</sup> O Incentiva+TP, o qual substitui o PART nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, é um programa de financiamento das competências das autoridades de transporte (AT) e das obrigações de serviço público dos operadores de transportes públicos e destina-se ainda a financiar medidas de promoção do transporte público coletivo.

até aos 23 anos, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

7. Indica a AMAL que “*por motivo da publicação desta última, foram retirados das medidas de redução tarifária aplicadas aos passes de transporte rodoviário (INCENTIVA+TP) os passes jovens gratuitos.*”<sup>5</sup>
8. É da responsabilidade da CIM o apuramento e distribuição das verbas de financiamento atribuídas ao Sistema de Mobilidade da Região do Algarve, através da Portaria n.º 7-A/2024 de 5 de janeiro bem como a gestão do programa Incentiva+TP criado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março.
9. O parecer anterior n.º 36/AMT/2025 em 15 de abril de 25, da AMT, afirmou ainda que nos termos do artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, na sua redação atual, que define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens até aos 23 anos, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação, é estipulado que a implementação dos passes gratuitos para os jovens é da competência das AM e das CIM, nas respetivas áreas geográficas, em articulação com os operadores de transportes e os municípios enquanto autoridades de transportes e titulares de contratos de serviço público:
  - Nos termos do artigo 2.º da referida Portaria, os passes gratuitos para jovens podem incidir sobre novos títulos a criar de abrangência regional ou suprarregional, não podendo o preço de referência deste título ultrapassar os 40 euros e os 70 euros.
10. A AMT transmitiu que “*tendo em conta os elementos de fundamentação do âmbito da Portaria n.º 7-A/2024 de 5 de janeiro, na sua redação atual, considera-se que no caso concreto, face à descrição das disposições regulamentares, afigura-se possível a atribuição de compensações tarifárias, por intermédio de regras gerais de definição de obrigações de serviço público objetivas, claras e transparentes, sem que tal implique sobrecompensação.*”

### **III - Da Análise à 4ª alteração do regulamento**

<sup>5</sup> Esta alteração foi aprovada em reunião de 7 de fevereiro de 2025 e entrou em vigor na data de publicação do documento no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março de 2025, através do Aviso n.º 6208/2025/2. Afirmando a retroatividade dos efeitos - Artigo 141.º Decreto-Lei n.º 4/2015 Código do Procedimento Administrativo – CPA.

11. A AMT determinou no capítulo V do parecer n.º 36/AMT/2025 em 15 de abril de 25 que:

- “A AMAL deve garantir a total coerência da aplicação dos instrumentos contratuais vigentes e dos instrumentos regulamentares, no sentido da manutenção da sustentabilidade de todos os contratos que possam vir a ser abrangidos por estes descontos tarifários. Nesse sentido, deve ser assegurada e transmitida a constante conformidade e coerência dos montantes pagos ao abrigo do projeto de regulamento e ao abrigo dos instrumentos contratuais em vigor.”
- “A gratuitidade prevista na Portaria n.º 7-A aplica-se ao preço de venda ao público, já considerando os descontos existentes. Os descontos previamente estabelecidos continuam a ser compensados pelas entidades responsáveis pela sua atribuição. Sempre que existam passes com o mesmo objeto e que já beneficiem de descontos, a Autoridade mantém a compensação, sendo o valor de referência para a aplicação da portaria o preço do passe após a aplicação dos descontos<sup>6</sup>. ”
- “Mantêm-se as regras previstas no RJSPTP no que respeita à consideração das compensações e às incidências das OSP. Se uma OSP gerar uma incidência positiva, como um aumento da procura e da receita, a necessidade de compensação pelo Estado, enquanto entidade responsável pela imposição da OSP, deve ser reduzida.”

12. Reconhece a AMAL a necessidade de alteração ao regulamento para cumprimento da determinação do parecer n.º 36/AMT/2025 da AMT. Assim, procedeu à alteração do artigo 4.º do Regulamento, bem como dos Anexos B e D.

13. Para o efeito, passa agora a ter a seguinte redação:

---

<sup>6</sup>A gratuitidade prevista na Portaria n.º 7-A aplica-se ao preço que os passageiros pagam pelo passe, já com os descontos que existiam antes. Ou seja, os descontos que já estavam em vigor antes da gratuitidade (como descontos para jovens, estudantes, etc.) continuam a ser pagos pelas entidades públicas que os atribuem. Se um passe já tinha um desconto e agora passa a ser gratuito por causa da nova regra, a entidade competente continua a pagar o valor desse desconto como fazia antes. A diferença até à gratuitidade total é assumida ao abrigo da nova Portaria. Assim, o valor a considerar para aplicar a nova gratuitidade é o preço do passe depois de já terem sido aplicados os outros descontos.

**«Artigo 4.º**

**Elegibilidade e âmbito**

1 – [...]

2 – [...]

4 – [...]

5 – Exclui-se também do âmbito do presente Regulamento os Passes Estudante, no âmbito dos Transportes Escolares, da responsabilidade dos respetivos municípios.

6 – O presente Regulamento, na redação dada pela presente alteração, aplica-se a todos os títulos de transporte abrangidos pelo mesmo comercializados no ano de 2025 e seguintes.

7 – [...]»

2 – Os mapas B e D do Anexo 1 são alterados da seguinte forma:

**B – Transporte Público Rodoviário Urbano – Município de Faro**

Designação	Abrangência Territorial*	Títulos	Subsídio
PXM1	Até ao limite da coroa 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Passes normal</li> <li>▪ Passe Estudante • Passe 4_18</li> <li>▪ Passe Sub23</li> <li>▪ Passe Sénior</li> </ul>	20%
PXM2	Até ao limite da coroa 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Passes normal</li> <li>▪ Passe Estudante • Passe 4_18</li> <li>▪ Passe Sub23</li> <li>▪ Passe Sénior</li> </ul>	20%
PXM3	Até 3 zonas em todas as linhas	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Passes normal</li> <li>▪ Passe 4_18</li> <li>▪ Passe Sub23</li> </ul>	20%
PXM4	4 ou + zonas em todas as linhas	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Passes normal</li> <li>▪ Passe 4_18</li> <li>▪ Passe Sub23</li> </ul>	20%
PXM13	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Até ao limite da coroa 1</li> <li>▪ Até 3 zonas em todas as linhas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Passes normal</li> <li>▪ Passe Estudante • Passe 4_18</li> <li>▪ Passe Sub23</li> </ul>	20%

Designação	Abrangência Territorial*	Títulos	Subsídio
PXM14	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Até ao limite da coroa 1</li> <li>▪ 4 ou + zonas em todas as linhas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Passes normal</li> <li>▪ Passe Estudante • Passe 4_18</li> <li>▪ Passe Sub23</li> <li>▪ Passe Sénior</li> </ul>	20%
PXM23	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Até ao limite da coroa 2</li> <li>▪ Até 3 zonas em todas as linhas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Passes normal</li> <li>▪ Passe Estudante • Passe 4_18</li> <li>▪ Passe Sub23</li> <li>▪ Passe Sénior</li> </ul>	20%
TOTAL	Toda a rede	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Passes normal</li> <li>▪ Passe Estudante • Passe 4_18</li> <li>▪ Passe Sub23</li> <li>▪ Passe Sénior</li> </ul>	20%

**D – Transporte Público Rodoviário Municipal – Município de Portimão**

Títulos	Abrangência territorial	Apoio
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passe Normal</li> <li>• Passe Social (idoso &gt; 65 anos)</li> <li>• Passe Social (pessoa portadora de deficiência)</li> <li>• Passe Sub18+TP</li> <li>• Passe Sub23+TP</li> </ul>	Válido para toda a rede	20%

**IV - Conclusão**

14. Considera-se que a presente alteração corresponde à determinação da AMT constante do parecer anterior n.º 36/AMT/2025 em 15 de abril de 25 e que se encontra em conformidade com o Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, bem como com o RJSPTP e com o Regulamento 1370/2007, pelo que o Parecer da AMT é favorável.
15. A AMT mantém todas as recomendações e determinações do parecer n.º 36/AMT/2025.
16. Destas salientamos a necessidade de, anualmente, remeter à AMT o modelo económico-financeiro atualizado, nos pressupostos e resultados, para que a todo o tempo se possa aferir da conformidade da aplicação do regulamento.

Lisboa, em 07 de agosto de 2025.

A Presidente do Conselho de Administração

Ana Paula Vitorino